



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 04 DE JULHO DE 2023.
(Redação Final)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE TRANSAÇÃO PENAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de Transação Penal com o Ministério Público de Santa Catarina nos autos nº 50013467520238240057, nº 50013909420238240057 e nº 50013891220238240057, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar, a título de medida compensatória indenizatória pelos danos causados ao meio ambiente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) decorrente de pena restritiva de direitos (obrigação de fazer), conforme proposição do Ministério Público de Santa Catarina.

Parágrafo único. O pagamento somente poderá ocorrer mediante prévio ressarcimento por parte da empresa contratada ou de seu responsável legal aos cofres públicos municipais do qual esta lei, também, autoriza o Poder Executivo o recebimento.

Art. 3º - A presente lei tem amparo no artigo 28, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 04 de julho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal